

**Despacho n.º 9760/2017**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho de 4 de outubro de 2017, foi renovada a comissão de serviço de Nelma Alexandra Gorjão da Silva Pires Duarte, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

4 de outubro de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.  
310881932

**Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos****Despacho n.º 9761/2017**

Considerando que:

a) Por meu Despacho n.º 4550-A/2014, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, foram constituídas, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, as comissões para a renegociação dos contratos de concessão de terminais portuários para a prestação de serviço público de movimentação de cargas cujo termo ocorra após o dia 31 de dezembro de 2020, relativamente a cada um dos portos de Leixões, Aveiro, Lisboa e Setúbal (“Comissões de Negociação”), cuja composição foi sendo sucessivamente alterada através dos Despachos n.º 13008/2014, de 16 de outubro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro de 2014), n.º 10887/2015, de 22 de setembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2015), n.º 12723-A/2015, de 11 de novembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 11 de novembro de 2015), n.º 12723-A/2015, de 11 de novembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 11 de novembro de 2015), e n.º 11316A/2016, de 14 de setembro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 14 de setembro de 2016);

b) Entretanto, tendo em consideração os pedidos de exoneração apresentados pela Dr.ª Joana Carvalho e pela Dr.ª Inês Bernardo, como, respetivamente, membro efetivo e membro suplente de cada uma das aludidas Comissões de Negociação, torna-se necessário proceder à sua substituição nessas comissões, cabendo a mesma ao Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, conjugado com o artigo 10.º e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, determina-se o seguinte:

1) A composição da Comissão de Negociação relativa ao Porto de Leixões passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr.ª Ana Miranda, nomeada por indicação da Ministra do Mar.

ii) Restantes membros efetivos:

Eng.º Emílio Brogueira Dias, nomeado por indicação da Ministra do Mar;

Dr.ª Sofia Viana Fernandes;  
Dr. Manuel Têves Vieira; e  
Dr. Miguel Leal de Faria.

iii) Membros suplentes:

Dr. João Tilly; e  
Dr. João Pedro Loreto, nomeado por indicação da Ministra do Mar.

2) A composição da Comissão de Negociação relativa ao Porto de Aveiro passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr.ª Ana Miranda, nomeada por indicação da Ministra do Mar.

ii) Restantes membros efetivos:

Eng.º João Braga da Cruz;  
Dr.ª Sofia Viana Fernandes;  
Dr. Manuel Têves Vieira; e  
Dr. Miguel Leal de Faria.

iii) Membros suplentes:

Dr. João Tilly; e  
Dr. João Pedro Loreto, nomeado por indicação da Ministra do Mar.

3) A composição da Comissão de Negociação relativa aos Portos de Lisboa e Setúbal passará a ser a seguinte:

i) Presidente: Dr.ª Ana Miranda, nomeada por indicação da Ministra do Mar.

ii) Restantes membros efetivos:

Dr.ª Lídia Sequeira, nomeada por indicação da Ministra do Mar;  
Dr.ª Sofia Viana Fernandes;  
Dr. Manuel Têves Vieira; e  
Dr. Miguel Leal de Faria.

iii) Membros suplentes:

Dr. João Tilly; e  
Dr. João Pedro Loreto, nomeado por indicação da Ministra do Mar.

4) A participação nas presentes Comissões de Negociação não confere direito a qualquer remuneração adicional.

5) As sessões de negociação terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º, 1250-052 Lisboa;

6) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de outubro de 2017. — O Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Fernando Crespo Diu*.

310881243

**FINANÇAS E EDUCAÇÃO****Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 391/2017**

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada e coordenação de segurança em obra;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada e coordenação de segurança em obra tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 205.863,23 (duzentos e cinco mil oitocentos e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada e coordenação de segurança em obra, até ao montante global de 205.863,23 (duzentos e cinco mil oitocentos e sessenta e três euros e vinte e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 2.º

**Repartição e cobertura dos encargos orçamentais**

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 102.931,61 (cento e dois mil novecentos e trinta e um euros e sessenta e um cêntimos);

Em 2019: € 102.931,62 (cento e dois mil novecentos e trinta e um euros e sessenta e dois cêntimos);

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2019 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

## Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 19 de julho de 2016.

2 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 20 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310891409

**Portaria n.º 392/2017**

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária do Monte da Caparica, em Almada;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária do Monte da Caparica tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 9.056.473,99 (nove milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e três euros e noventa e nove cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objeto**

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária do Monte da Caparica, até ao montante global de € 9.056.473,99 (nove milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e três euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 2.º

**Repartição e cobertura dos encargos orçamentais**

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder,

em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2018: € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros);

Em 2019: € 5.056.473,99 (cinco milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e três euros e noventa e nove cêntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2019 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

## Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 22 de março de 2016.

30 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310891385

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde****Portaria n.º 393/2017**

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de transporte não urgente de doentes — Lote 2, celebrando, para o efeito, o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 959.598,00 EUR (Novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte não urgente de doentes — Lote 2.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 319.866,00 EUR;

2018: 319.866,00 EUR;

2019: 319.866,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E..

27 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310890583

**Portaria n.º 394/2017**

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., necessita de proceder à requalificação e beneficiação do bloco operativo do Hospital de Chaves, celebrando, para o efeito, o correspondente contrato de empreitada.

Considerando que a celebração do referido contrato de empreitada gera encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.